



Handwritten signature in blue ink.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Associação de Antigos Alunos do Colégio - SMR**, pessoa coletiva n.º 513 187 294, com sede na Praça da República, nº 456, 4860 - 355 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Álvaro Manuel Vieira Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução de um projeto de desenvolvimento educativo, cultural e recreativo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

CLÁUSULA 2ª Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 1 000,00 Euros (mil euros) que será pago após assinatura do protocolo de colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3ª Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
a) Cedência de transporte - autocarro para a “Pegada cultural pelo concelho de Montalegre”; --
b) Cedência do auditório da Casa do tempo nos dias 11 de abril e 21 de setembro para a realização de reuniões da Assembleia Geral. -----

2. O apoio logístico referido na alínea a) é estimado em 160,00€ (cento e sessenta euros) e da alínea b) é de 96,90€ (noventa e seis euros e noventa centimos), totalizando o valor de 256,90 (duzentos e cinquenta e seis euros e noventa centimos) e destina-se exclusivamente à execução das ações referidas.-----

3. O apoio referido nos números anteriores destinam-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4ª **Indicadores do Projeto**

No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores: ----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação de Antigos Alunos do Colégio - SMR será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: ----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo. -----

CLÁUSULA 5ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo -----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; -----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----



f) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

g) No âmbito do presente protocolo, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito educativo, cultural e recreativo mais concretamente na continuação da atribuição do prémio do melhor aluno do Colégio de S. Miguel de Refojos, Pegada Cultural, preparação do livro sobre as vivências no Colégio de S. Miguel de Refojos, visitas culturais entre outras.-----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 5.ª-A **Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 6ª **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

CLÁUSULA 9ª

Vigência do protocolo de colaboração

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo. -----

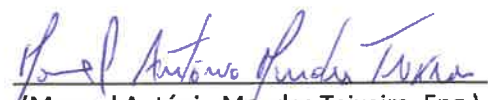
CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

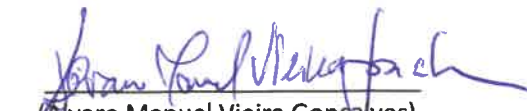
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, de março de 2026.

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,


(Alvaro Manuel Vieira Gonçalves)